

LEI Nº 7465, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da “escola de gênios” no Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Raí do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a “Escola de Gênios”, com a finalidade de prestar atendimento multidisciplinar e oferecer suporte especializado a crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a seus familiares.

Art. 2º - A Escola de Gênios terá os seguintes objetivos:

I - Oferecer suporte terapêutico especializado a pessoas com TEA, incluindo atendimento psicológico, fonoaudiológico, terapia ocupacional e outras especialidades correlatas;

II - Promover a capacitação e orientação de familiares e cuidadores, proporcionando informações e ferramentas para melhor convívio e cuidado com a pessoa autista;

III - Realizar atividades de inclusão social e capacitação profissional para pessoas com TEA, visando sua autonomia e integração na sociedade;

IV - Desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação da rede de atendimento;

V - Apoiar a rede municipal de ensino na inclusão educacional de alunos com TEA, promovendo capacitação de professores e adaptação de metodologias de ensino.

Art. 3º - A metodologia adotada na Escola de Gênios, se implantada, poderá basear-se em abordagens reconhecidas, como Análise do Comportamento Aplicada (ABA), TEACCH e PECS, considerando as melhores práticas para o desenvolvimento e inclusão dos atendidos.

Art. 4º - Os atendimentos poderão ser realizados em modalidades individuais ou coletivas, conforme a necessidade de cada pessoa, com ênfase no desenvolvimento da autonomia, habilidades sociais, comunicação e integração familiar.

Art. 5º - O atendimento na Escola de Gênios, deverá ser realizado de forma gratuita, mediante encaminhamento dos serviços de Saúde, Assistência Social e Educação do Município de Sumaré.

Art. 6º - A gestão da Escola de Gênios poderá ser realizada por instituição do terceiro setor, selecionada por meio de chamamento público, garantindo transparência e eficiência na administração do serviço.

Art. 7º - Para a execução dos serviços, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e instituições privadas, por meio de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente.

Art. 8º - Caso o Executivo entenda como viável, a estrutura da Escola de Gênios poderá ser instalada em imóvel público, com suporte operacional conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

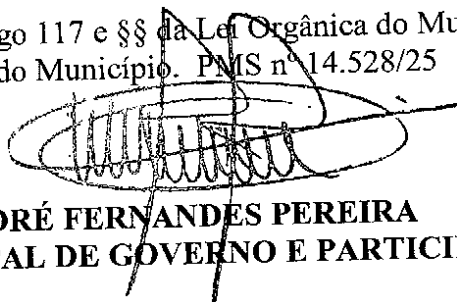
Art. 10 - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Município de Sumaré, 19 de maio de 2025.



HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de maio de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 14.528/25



ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ